

PORTARIA PGJ/PI N° 2033/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 12/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do registro e controle de frequência dos servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí e o que dispõe o art. 9° do Ato PGJ n° 540/2015, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação desenvolveu o Sistema de Controle Biométrico de Frequência por Reconhecimento Facial.

CONSIDERANDO que, por meio do acesso ao sistema de ponto por reconhecimento facial, os servidores e estagiários passarão a utilizar a *webcam* do computador existente na sua estação de trabalho para o registro de sua frequência, bem como os *tablets* afixados na recepção dos prédios, dispensando assim o uso da “folha de ponto” e do relógio de ponto por leitura da impressão digital.

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação de que todas as sedes do MPPI possuem equipamento e acesso à internet que possibilitam a utilização do Sistema de Controle Biométrico de Frequência por Reconhecimento Facial.

RESOLVE

Art. 1°. Estabelecer o Sistema de Controle Biométrico de Frequência por Reconhecimento Facial como único meio de registro de ponto a todos os servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí.

§1° O cadastro no Sistema de Controle Biométrico de Frequência deve ser realizado de forma imediata, a partir da publicação da presente portaria.

§2° A partir de 16 de julho de 2019, não serão mais aceitas as “folhas de ponto manual”.

Art. 2°. O Sistema de Ponto Biométrico por Reconhecimento Facial fica restrito à rede do Ministério Público, sendo vedado o acesso pelo servidor em local diverso daquele onde cumpre expediente.

Art. 3º. Caberá às Coordenadorias de Recursos Humanos e de Tecnologia da Informação o controle das imagens geradas nos registros de entrada e saída.

Parágrafo único. A utilização indevida do sistema ou eventuais fraudes pelos servidores estão sujeitas às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 13/94.

Art. 4º. Eventuais dúvidas serão sanadas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quando se tratarem de problemas técnicos relativos ao sistema.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de julho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça